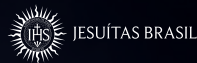


Cadernos
IHU *ideias*



ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)
Ano 17 • n° 288 • vol. 17 • 2019



Para arejar a cúpula do judiciário

Fábio Konder Comparato

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS



 UNISINOS

Para arejar a cúpula do judiciário

Clarify the judicial summit

Resumo

A reforma do Poder Judiciário, realizada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, deixou de lado os órgãos da cúpula desse Poder, notadamente o Supremo Tribunal Federal. É essa notável lacuna que o presente artigo denuncia e oferece soluções de preenchimento. Ele se funda, para tanto, na Proposta de Emenda Constitucional nº 275/2013, ainda não votada. Tal Emenda determina seja o STF transformado em Corte Constitucional, com 15 Ministros, alterando-se radicalmente o processo de sua nomeação, e reduzindo-se a competência da futura Corte em relação à vigente no STF. As matérias assim subtraídas da competência da futura Corte Constitucional passarão automaticamente à competência do Superior Tribunal de Justiça, que terá sua composição aumentada para pelo menos 60 Ministros, cujo processo de nomeação será equivalente ao proposto para a Corte Constitucional. Além dessa proposição, o artigo defende seja suprimida a responsabilidade dos membros dessa Corte pelos chamados crimes de responsabilidade, extinguindo-se o instituto do *impeachment* e reconpondo-se a responsabilidade criminal do Ministros da Corte Constitucional e do Superior Tribunal de Justiça.

Palavras-chave: Poder Judiciário; Impeachment; Reforma.

Abstract

The reform of the judiciary, carried out by Constitutional Amendment No. 45, 2004, set aside the organs of the summit of this power, notably the Supreme Court. It is this remarkable gap that this article denounces and offers fill solutions. To this end, it is based on Proposed Constitutional Amendment No. 275/2013, not yet voted. Such Amendment determines that the STF be transformed into a Constitutional Court, with 15 Ministers, radically altering the process of its appointment, and reducing the competence of the future Court in relation to that in force in the STF. Matters thus subtracted from the competence of the future Constitutional Court will automatically fall under the jurisdiction of the Superior Court of Justice, which will have its composition increased to at least 60 Ministers, whose name-action process will be equivalent to that proposed to the Constitutional Court. In addition to this proposition, the article argues that the liability of the members of this Court for the so-called crimes of responsibility be abolished, extinguishing the impeachment institute and restoring the criminal responsibility of the Ministers of the Constitutional Court and the Superior Court of Justice.

Keywords: Judiciary; Impeachment; Reform.

Cadernos
IHU *ideias*

**Para arejar a cúpula
do judiciário**

Fábio Konder Comparato

ISSN 1679-0316 (impresso) • ISSN 2448-0304 (online)
ano 17 • nº 288 • vol. 17 • 2019

 UNISINOS

INSTITUTO
HUMANITAS
UNISINOS 

Cadernos IHU ideias é uma publicação quinzenal impressa e digital do **Instituto Humanitas Unisinos** – IHU que apresenta artigos produzidos por palestrantes e convidados(as) dos eventos promovidos pelo Instituto, além de artigos inéditos de pesquisadores em diversas universidades e instituições de pesquisa. A diversidade transdisciplinar dos temas, abrangendo as mais diferentes áreas do conhecimento, é a característica essencial desta publicação.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS – UNISINOS

Reitor: Marcelo Fernandes de Aquino, SJ

Vice-reitor: Pedro Gilberto Gomes, SJ

Instituto Humanitas Unisinos

Diretor: Inácio Neutzling, SJ

Gerente administrativo: Nestor Pilz

ihu.unisinos.br

Cadernos IHU ideias

Ano XVII – Nº 288 – V. 17 – 2019

ISSN 1679-0316 (impresso)

ISSN 2448-0304 (online)

Editor: Prof. Dr. Inácio Neutzling – Unisinos

Conselho editorial: MS Rafael Francisco Hiller; Profa. Dra. Cleusa Maria Andreatta; Prof. MS Gilberto Antônio Faggion; Prof. Dr. Lucas Henrique da Luz; MS Marcia Rosane Junges; Profa. Dra. Marlene Maia; Profa. Dra. Susana Focca.

Conselho científico: Prof. Dr. Adriano Naves de Brito, Unisinos, doutor em Filosofia; Profa. Dra. Angelica Massuquetti, Unisinos, doutora em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade; Profa. Dra. Berenice Corsetti, Unisinos, doutora em Educação; Prof. Dr. Celso Cândido de Azambuja, Unisinos, doutor em Psicologia; Prof. Dr. César Sanson, UFRN, doutor em Sociologia; Prof. Dr. Gentil Corazza, UFRGS, doutor em Economia; Profa. Dra. Suzana Kilpp, Unisinos, doutora em Comunicação.

Responsável técnico: MS Rafael Francisco Hiller

Imagem da capa: justice-2071539_960_720_pixabay

Revisão: Carla Bigliardi

Editoração: Gustavo Guedes Weber

Impressão: Impressos Portão

Cadernos IHU ideias / Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Instituto Humanitas Unisinos. – Ano 1, n. 1 (2003)- . – São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003- .
v.
Quinzenal (durante o ano letivo).
Publicado também on-line: <<http://www.ihu.unisinos.br/cadernos-ihu-ideias>>.
Descrição baseada em: Ano 1, n. 1 (2003); última edição consultada: Ano 11, n. 204 (2013).
ISSN 1679-0316
1. Sociologia. 2. Filosofia. 3. Política. I. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Instituto Humanitas Unisinos.
CDU 316
1
32

Bibliotecária responsável: Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

ISSN 1679-0316 (impresso)

Solicita-se permuta/Exchange desired.

As posições expressas nos textos assinados são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Toda a correspondência deve ser dirigida à Comissão Editorial dos Cadernos IHU ideias:

Programa Publicações, Instituto Humanitas Unisinos – IHU
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos
Av. Unisinos, 950, 93022-750, São Leopoldo RS Brasil
Tel.: 51.3590 8213 – Fax: 51.3590 8467
Email: humanitas@unisinos.br

PARA AREJAR A CÚPULA DO JUDICIÁRIO

Fábio Konder Comparato¹

1. Posição do Judiciário no Contexto da Realidade Social Brasileira

O corpo de magistrados, entre nós, sempre integrou os quadros dos grupos sociais dominantes, partilhando integralmente sua mentalidade, vale dizer, suas preferências valorativas, crenças e preconceitos. Em consequência, nossos juízes, com raras exceções, sempre interpretaram o direito oficial à luz dos interesses dos potentados privados, mancomunados com os agentes estatais.

Durante todo o período colonial e o regime imperial, o costume da generalizada corrupção foi predominante. No final do Império, em conversa com o Visconde de Sinimbu, D. Pedro II teve ocasião de espelhar essa situação, dando como exemplo o mais elevado tribunal do país:

“A primeira necessidade da magistratura é a responsabilidade eficaz; e enquanto alguns magistrados não forem para a cadeia, como, por exemplo, certos prevaricadores muito conhecidos do Supremo Tribunal de Justiça, não se conseguirá esse fim”.²

Com a instauração do sistema republicano, o Judiciário permaneceu como componente essencial da oligarquia, mas agora não mais na posição de emérito aproveitador do sistema de corrupção funcional, e sim como agente legalizador do domínio oligárquico.

1 Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Doutor *Honoris Causa* da Universidade de Coimbra, Doutor em Direito da Universidade de Paris.

2 *Apud* José Murilo de Carvalho, *D. Pedro II – Ser ou Não Ser*, Companhia das Letras, 2007, pág. 83.

2. A reforma do Poder Judiciário em 2004

Após anos e anos de idas e vindas, o Congresso Nacional decidiu afinal modernizar o Poder Judiciário, aprovando a Emenda Constitucional nº 45. De forma nada surpreendente, porém, deixou praticamente intocada a organização mais que centenária do Supremo Tribunal Federal.

Salvo o curto período de vigência da Constituição Federal de 1934, nossa mais elevada Corte de Justiça, criada com a Constituição Provisória, editada pelo Decreto nº 510, de 22 de junho de 1890, sofreu em quatro ocasiões mudança no número de seus magistrados componentes. Na maior parte das vezes, contudo, tais modificações quantitativas encobriam, na verdade, a destituição de Ministros após golpes de Estado. No dealbar do regime republicano, o Supremo Tribunal foi composto por quinze Ministros. Após a Revolução de 1930, o Governo Provisório decidiu reduzir esse número para onze. No período militar, o Ato Institucional nº 2, de 1965, aumentou o número de Ministros para dezesseis, acréscimo esse mantido pela mal chamada “*Constituição de 24 de janeiro de 1967*”. Logo depois, porém, com o advento do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, foram arbitrariamente aposentados três Ministros, sendo que o Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, restabeleceu o número de magistrados da Corte para onze; o que acabou sendo confirmado pela vigente Constituição Federal de 1988.

Vale a pena lembrar, a esse propósito, que ao tomar posse do cargo de presidente do Instituto dos Advogados em 1914, Rui Barbosa teve ocasião de enaltecer a organização do nosso Supremo Tribunal Federal em comparação com a da Suprema Corte dos Estados Unidos, salientando, entre outras virtudes do nosso tribunal, a regra de que o número de seus magistrados só pode ser alterado por emenda constitucional, contrariamente ao que ocorre nos Estados Unidos.³ A comparação do ilustre jurista era errônea, pois ambos os tribunais tiveram alterado, em várias ocasiões, o número de seus componentes; sendo que, entre nós, tais modificações sempre ocorreram como consequência de golpes de Estado.

O fato é que, em toda a sua existência, o nosso mais elevado tribunal raramente gozou do necessário prestígio; ou seja, daquela excelsa qualidade que na história política de Roma se denominava *auctoritas*. E a razão desse descrédito é fácil de entender, em se tratando de um órgão jurídico: é a sua irresponsabilidade. “Quem é o juiz do Supremo Tribunal

3 *O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira*, in Escritos e Discursos Seletos, Rio de Janeiro, Companhia Aguilar Editora, 1966, p. 551.

Federal?”, perguntou Rui Barbosa⁴. E respondeu: “Um só é possível reconhecer: a opinião pública, o sentimento nacional”. Se assim é, o nosso mais elevado tribunal já está condenado por esse juiz, estranho ao Poder Judiciário. De acordo com a última avaliação do chamado *ICJBrasil – Índice de Confiança na Justiça do Brasil*, levantado pela Fundação Getúlio Vargas – Direito, os dados coletados no primeiro semestre de 2017 revelaram uma redução significativa no grau de confiança do povo no Judiciário, em comparação com os anos anteriores.

3. O julgamento fatal

Na verdade, a condenação definitiva de nossa mais elevada Corte de Justiça ocorreu em 1979, quando os próceres do regime militar iniciaram o longo processo de sua retirada de cena.

Durante a dupla década dos anos 60 e 70 do século passado, em vários países da América Latina instaurou-se um regime militar de terrorismo de Estado, que provocou milhares de assassinios, lesões corporais de natureza grave, estupros e torturas de toda sorte. A partir dos anos 80, restabeleceu-se o Estado de Direito, com a condenação judicial dos principais agentes estatais terroristas, inclusive ex-chefes de governo, em todos esses países, com uma única exceção: no Brasil.

Em 6 de agosto de 1979, o regime militar brasileiro promulgou uma lei que estabeleceu “anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes”. Tratava-se de garantir a impunidade dos agentes estatais terroristas durante o regime militar.

Em 2008, na qualidade de membro honorário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, decidi-me a enfrentar essa escandalosa impunidade e tomei a iniciativa de pedir ao Conselho que propusesse perante o Supremo Tribunal Federal uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, que tomou o nº 153. Na petição inicial dessa ação, foi lembrado que a expressão “crimes conexos”, acoplada à de “crimes políticos”, não podia aplicar-se aos delitos comuns praticados por agentes públicos e seus cúmplices, contra os opositores ao regime militar. E isto, pela boa e simples razão de que a conexão criminal pressupõe uma comunhão de objetivos ou propósitos entre os autores das diversas práticas delituosas, e que ninguém – a não ser se acometido de doença mental – podia sustentar que os agentes, militares e civis, que defendiam

4 *Obras Completas*, publicação da Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro, tomo XX, I, p. 153.

o regime político então em vigor, atuassem em harmonia com os que o combatiam.

Arguiu-se, demais disso, que ainda que se admitisse ser a conexão criminal cabível entre pessoas que agiram umas contra as outras – o que é simples regra de competência no processo penal, e não uma norma de direito penal substancial (Código de Processo Penal, art. 76, I, *in fine*) –, essa hipótese seria de todo excluída no caso, pois os autores de crimes políticos, durante o regime militar, agiram contra a ordem política e não pessoalmente contra os agentes públicos que os torturaram e mataram.

Arguiu, finalmente, a OAB que, mesmo que dita lei fosse interpretada como havendo anistiado os torturadores de presos políticos durante aquele período, ela teria sido revogada, de pleno direito, com o advento da Constituição Federal de 1988, cujo art. 5º, inciso XLIII, considerou expressamente a tortura um crime inafiançável e insuscetível de graça e anistia.

Pois bem, em 30 de abril de 2010, o Supremo Tribunal Federal, contra os votos dos Ministros Ricardo Lewandowski e Ayres Britto – honra lhes seja dada –, julgou improcedente a ação.

Sucedeu que naquele mesmo ano de 2010, em 24 de novembro, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao julgar o *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*, decidiu que *“as disposições da Lei de Anistia brasileira [tal como perversamente interpretada pelo Supremo Tribunal Federal], as quais impedem a investigação e sanção de graves violações de direitos humanos, são incompatíveis com a Convenção Americana de Direitos Humanos e carecem de efeitos jurídicos”*. Um dos fundamentos dessa decisão foi o fato de que a Lei nº 6.683, de 1979, representou, na verdade, uma autoanistia, inadmissível no sistema internacional de direitos humanos. Como salientou a referida Sentença daquela Corte Interamericana, a responsabilidade pelo cometimento de graves violações de direitos humanos não pode ser reduzida ou suprimida por nenhum Estado, pois trata-se de matéria que transcende a soberania estatal.

Publicado o acórdão que julgou improcedente a referida Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a OAB ingressou em 16 de março de 2011 com o recurso de embargos de declaração, pois a decisão embargada deixara de se pronunciar sobre duas questões jurídicas da maior importância. A primeira delas foi a fixação do termo final do período de anistia em 15 de agosto daquele ano; o que significou que permaneciam não abrangidos por ela os crimes considerados como permanentes, como o desaparecimento de cadáveres. O segundo grave defeito da lei de 1979 foi a declaração de impunidade para os agentes estatais envolvidos no terrorismo de Estado, quando a Corte Interamericana de Direitos

Humanos, em reiteradas decisões declarou a nulidade de qualquer espécie de autoanistia de criminosos.

Confrontado com esse recurso irrespondível, o Supremo Tribunal Federal **mais de um ano depois**, exatamente em 22 de março de 2012, deliberou por unanimidade que o julgamento seria adiado “**por uma sessão**”. Passados mais de dois anos, ou seja, em 15 de maio de 2014, com a permanência dessa omissão em decidir, um partido político ingressou com outra Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, a de nº 320, a fim de forçar o Supremo Tribunal Federal a julgar definitivamente a ADPF nº 153. O resultado foi o mesmo: o relator, Ministro Luiz Fux, recusou-se a cumprir seu dever funcional de pôr o feito em julgamento, de modo que o processo permanece, até o presente, como não encerrado.

4. A criação do Supremo Tribunal Federal com a Proclamação da República

A criação do nosso tribunal supremo copiou substancialmente o modelo da Suprema Corte Federal dos Estados Unidos, sem levar em mínima conta o fato de que as tradições jurídicas dos dois países são muito diversas. O nosso ordenamento jurídico foi criado dentro do sistema europeu-continental, no qual o Poder Judiciário não é um órgão estatal com competência para criar o Direito, ao passo que o ordenamento norte-americano surgiu na família da *common law* britânica, na qual o conjunto de precedentes judiciais representa, por assim dizer, a base do sistema jurídico, sendo complementado pela *statute law*, ou seja, o Direito criado por meio de normas legislativas.

Por outro lado, a ideia de Estado Federal é, de certa forma, uma criação dos Estados Unidos, pois quando da independência norte-americana tratava-se de reunir (que é a ideia-matriz de *foederatio* em latim) várias colônias autônomas, ao passo que no território brasileiro a organização política sempre foi unitária – sobretudo após a independência, com a instauração do regime monárquico imperial. A nossa federação foi, na verdade, a união oligárquica de senhorios locais, sob a falsa aparência de um regime republicano, pois a supremacia da *res publica*, ou bem comum do povo, sobre todo e qualquer interesse particular jamais prevaleceu entre nós.

Por tais razões, o **espírito** (como diria Montesquieu) do nosso Supremo Tribunal Federal sempre foi bem diverso do princípio geral que anima a Suprema Corte norte-americana. Lá, como aqui, a competência para nomear os magistrados componentes do mais alto tribunal do país é oficialmente do Presidente da República, com aprovação do Senado Fe-

deral. Acontece que nos Estados Unidos o Senado é dominado pelo partido político que governa o maior número de Estados da federação, ainda que não seja o partido do Presidente da República. Lá, o controle senatorial funciona adequadamente, já tendo havido a desaprovação de doze pessoas indicadas pelo Chefe de Estado para a Suprema Corte. Algumas vezes, quando o Chefe de Estado percebe que a pessoa por ele escolhida não será aprovada pelo Senado, retira a indicação.

No Brasil, ao contrário, o Senado jamais rejeitou uma nomeação para o Supremo Tribunal Federal. No período conturbado do início da República, ocorreu até um fato insólito, quando as arbitrárias intervenções militares decretadas por Floriano Peixoto em vários Estados suscitaram o acolhimento, pelo Supremo Tribunal, da doutrina extensiva do *habeas corpus*, sustentada por Rui Barbosa. Indignado, o Marechal Presidente resolveu, em represália, nomear para preencher uma vaga na mais alta Corte de Justiça do país o doutor Barata Ribeiro, que era seu médico pessoal. Literalmente, não houve violação do texto constitucional, pois a Carta de 1891 exigia que os cidadãos nomeados para o Supremo Tribunal Federal tivessem “notável saber e reputação”; o que ninguém podia negar ao Dr. Barata Ribeiro. Foi somente pela Emenda Constitucional de 1926, e em razão daquele episódio, que se resolveu acrescentar o adjetivo “jurídico” à expressão “notável saber”.

5. A Proposta de Emenda Constitucional nº 275/2013

Trata-se de proposta por mim redigida e apresentada na Câmara dos Deputados pela ilustre Deputada Luiza Erundina. Concluída a legislatura em 2018 sem que ela tivesse sido votada, a Deputada a reapresentou no início da vigente legislatura (2019-2022).

Pela primeira vez em nossa história republicana, procura-se modernizar e aperfeiçoar a composição e o funcionamento dos dois mais elevados tribunais do país.

Quanto ao Supremo Tribunal Federal, ele seria transformado em uma Corte Constitucional, não mais submetida de fato à hegemonia absoluta do Presidente da República para a nomeação dos seus Ministros, como acontece até hoje naquele tribunal.

Ora, essa competência absoluta da chefia do Poder Executivo, como todos sabem, deu origem a um sistema de *lobby* de grandes proporções. No Brasil, tal sistema se organiza entre os próximos do Presidente da República. Nos Estados Unidos, segundo reportagem publicada no jornal *The Washington Post* (21 de maio de 2019), há um escritório de advocacia sediado em Nova York, que conseguiu acumular donativos feitos por

anônimos, no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares, para promover candidaturas de juízes conservadores, notadamente os dois magistrados já nomeados pelo Presidente Trump para a Suprema Corte.

Como vimos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal devem ser escolhidos dentre cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada. Compete ao Senado Federal verificar a ocorrência dessas elevadas qualidades pessoais, naqueles que são nomeados para exercer as funções de magistrados supremos. Acontece que até hoje – após 129 anos de exercício desse poder de controle (no sentido francês do termo) – a censura senatorial foi incapaz de verificar um só caso de descumprimento dessas exigências constitucionais; muito diversamente, por exemplo, do que sucede nos Estados Unidos no preenchimento dos cargos de Juízes da Suprema Corte Federal.

Na verdade, é indispensável que se estabeleça entre nós um sistema de candidaturas ao nosso tribunal supremo, que desde o início imponha a verificação dos requisitos constitucionais de nomeação.

Com esse objetivo em vista, a Proposta de Emenda Constitucional nº 275/2013 impõe a exigência preliminar de que os candidatos a Ministro de nossa Suprema Corte sejam escolhidos, em igual proporção, no seio das três grandes corporações responsáveis pelo funcionamento do nosso sistema judicial: os magistrados, os membros do Ministério Público e os advogados. Competirá, portanto, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil elaborar listas tríplices de candidatos à nomeação, para a futura Corte Constitucional.

E quem escolherá o preferido nessas listas tríplices? É aí que a PEC nº 275/2013 se afasta definitivamente da tradição hegemônica da chefia do Poder Executivo. Os futuros Ministros da Corte Constitucional serão nomeados pelo Presidente do Congresso Nacional, após aprovação de seus nomes pela maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

De acordo com a PEC nº 275/2013, a futura Corte Constitucional terá 15 (quinze) Ministros, como fora estabelecido para o Supremo Tribunal Federal com a Constituição de 1891. Os atuais Ministros do Supremo Tribunal passarão a compor, de pleno direito, a Corte Constitucional, com a preservação de seus direitos adquiridos, providenciando-se a nomeação progressiva dos demais Ministros de acordo com o sistema determinado pela Proposta de Emenda Constitucional.

A competência da futura Corte Constitucional concentrar-se-á na interpretação e aplicação das normas dispostas na Constituição Federal. Trata-se, por conseguinte, de competência radicalmente reduzida, em co-

tejo à atualmente em vigor do Supremo Tribunal Federal. Competirá à futura Corte, originariamente, tão só: 1) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual; 2) a ação direta de inconstitucionalidade por ação ou omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional; 3) a arguição de descumprimento, por ação ou omissão, de preceito fundamental decorrente da Constituição; e 4) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer outros tribunais.

No tocante à competência recursal da futura Corte, ela limitar-se-á ao julgamento, em recurso extraordinário, das causas decididas por um tribunal superior, quando a decisão recorrida: a) contrariar dispositivo da Constituição Federal; b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgar válida lei local contestada em face da Constituição; d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

No tocante ao Superior Tribunal de Justiça, a PEC nº 275/2013 aumenta o número de seus Ministros para 60 (sessenta), tendo em vista a grande ampliação de sua competência. Esta, com efeito, passa a abranger todos os feitos atualmente incluídos na jurisdição do Supremo Tribunal Federal, e não abrangidos na competência da futura Corte Constitucional. Já quanto à nomeação dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, ela passará a obedecer, estritamente, ao sistema proposto para a nomeação dos componentes da Corte Constitucional.

Por último, tendo em vista o embaraço judicial existente no que se refere aos Tribunais de Contas estaduais, a PEC nº 275/2013 determina competir ao Tribunal de Justiça de cada Estado e do Distrito Federal processar e julgar, originariamente, os membros daqueles tribunais, bem como os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas Municipais.

6. Complementos necessários à PEC nº 275/2013

Objetivo fundamental da Proposta de Emenda Constitucional consiste em modernizar a organização das Cortes de Justiça situadas no topo de nosso sistema judiciário, levando em consideração as transformações socioeconômicas ocorridas nas últimas décadas. Devo, no entanto, reconhecer que esse esforço de aperfeiçoamento judiciário acabou deixando de lado questões relevantes.

Assim foi, por exemplo, no que diz respeito ao sistema de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Desde a criação dessa Corte Suprema, na última década do século XIX até hoje, com o breve intervalo da Constituição Federal de 1934, o tribunal como um todo nunca esteve sujeito a nenhuma responsabilidade judiciária. Quanto aos seus

Ministros, eles respondem nas infrações penais comuns perante o próprio Supremo (Constituição Federal, art. 102, inciso I, alínea *b*), e nos crimes de responsabilidade perante o Senado Federal (Constituição Federal, art. 52, inciso I). Acontece que até hoje não houve caso algum de Ministro do Supremo Tribunal Federal processado por crime comum nem por crime de responsabilidade. Ou seja, o art. 102 da Constituição Federal declara que “compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição”. Mas vem desde logo à mente a indagação formulada na famosa sátira de Juvenal, no primeiro século da era cristã:

“Mas quem guardará os Guardiães?”

(*Quis custodiet ipsos Custodes?*)

Os advogados que atuam no Supremo Tribunal Federal estão fartos de saber que tanto o colegiado, quanto os Ministros individualmente, não levam na menor consideração as normas constantes do Regimento Interno do Tribunal, sobretudo em matéria de prazos. Mas quem ousaria dizer que, em outras matérias, a Constituição e as leis são fielmente cumpridas pelo nosso tribunal supremo?

A Constituição Federal de 1934 criou, para o julgamento dos crimes de responsabilidade, um Tribunal Especial, o qual, segundo a disposição do art. 58 daquela Carta, teria como Presidente o da Suprema Corte – o mais elevado tribunal do país, conforme aquela Constituição – e como componentes nove juízes, sendo três Ministros da Corte Suprema, três membros do Senado Federal e três membros da Câmara dos Deputados. Os juízes desse Tribunal Especial seriam escolhidos por sorteio, dentro de cinco dias úteis, depois de decretada a acusação. Foi um ensaio, não concretizado, de mudança no sistema de *impeachment*.

Ora, o que está em causa atualmente não é o aperfeiçoamento desse instituto, e sim a conveniência ou relevância de mantê-lo no direito moderno.

O *impeachment*, como sabido, surgiu na Inglaterra no século XV. A sua criação correspondeu ao início do movimento para abolir o privilégio da impunidade dos lordes e construir, embora muito lentamente, o princípio da igualdade de todos perante a lei. Ele preparou também, séculos antes da instauração do sistema parlamentar de governo, a instituição da moção de censura, com a destituição do gabinete de governo ou de um dos seus integrantes. Por isso mesmo, tornou-se anacrônico na Inglaterra, desde o século XIX, quando o parlamentarismo acabou consagrado. O último processo dessa natureza ocorrido no Reino Unido deu-se em 1848, quando David Urquhart pediu o *impeachment* de Lorde Palmerston, Primeiro Ministro, arguindo que ele havia celebrado um acordo secreto com

a Rússia Imperial, tendo recebido desta determinada quantia em dinheiro. A acusação foi rejeitada pela Câmara dos Comuns.

A revivescência do *impeachment* deu-se nos Estados Unidos, exatamente na quadra histórica em que, após a Declaração de Independência de 1776, os representantes dos Estados confederados decidiram uni-los mais estreitamente, aumentando os poderes do governo central e redigindo uma Constituição Federal, em substituição aos *Articles of Confederation*.

Era indispensável, porém, livrar a instituição de qualquer traço aristocrático e torná-la essencialmente republicana, no sentido em que a ideia de república era então entendida; ou seja, o regime político em que o poder supremo pertence ao povo. Não foi, assim, por mero acaso que a Constituição Federal, promulgada em 1788, após a ratificação por todos os Estados confederados, principia com a célebre expressão *We the people* (*Nós o povo*).

Segundo o disposto na Constituição norte-americana, são sujeitos ao *impeachment* unicamente o Presidente, o Vice-Presidente da República e “*all civil officers*”; não os membros do Judiciário.

Após longas discussões, chegou-se à conclusão de que a Câmara de Representantes teria o poder exclusivo de declarar o *impeachment*, e o Senado a competência exclusiva para julgá-lo.⁵

Não foi esta, porém, a única disputa suscitada na Convenção. Discutiu-se também, acirradamente, a natureza do fato causador do processo de destituição, optando-se pela fórmula ampla *high crimes and misdemeanors*, carecedora de toda precisão. Em razão disso, talvez, esse processo de destituição, desde que promulgada a Constituição há mais de dois séculos, só foi aplicado no plano federal contra dezenove agentes oficiais, entre os quais apenas dois Presidentes da República, Andrew Johnson em 1868 e Bill Clinton em 1998, ambos afinal absolvidos.⁶

Na América Latina, a adoção do *impeachment* seguiu o modelo norte-americano, mas com uma importante ampliação: ele aplicar-se-ia também aos magistrados, inclusive os da Suprema Corte. O problema, porém, é que nos países latino-americanos, o poder político nunca foi efetivamente democrático, mas seguiu sem descontinuar a linha oligárquica. Ora, para os oligarcas latino-americanos, a destituição de um Presidente da República ou de um alto magistrado fazia-se muito mais rapi-

5 Constituição dos Estados Unidos da América, artigo um, seção dois, alínea 5; e artigo um, seção três, alínea 6.

6 Contra o Presidente Richard Nixon, em razão do escândalo do *Watergate*, foi aberta uma investigação na *House of Representatives* em 1974, havendo Nixon renunciado ao cargo antes de concluído o procedimento.

damente por meio de um golpe militar do que por um processo decisório, de natureza judicial ou não.

E, efetivamente, com apoio explícito ou implícito do imperialismo norte-americano, até a última década do século XX o instituto do *impeachment* teve função meramente figurativa nas Constituições de países latino-americanos. As facções oligárquicas resolviam seus conflitos de interesse pelos meios militares, com ou sem apoio popular, mas contando sempre com o *background* ianque.

Tal situação permaneceu imutável quando subitamente, na última década do século passado, ao que parece em razão de uma mudança de orientação do governo norte-americano, o recurso ao *impeachment* para a destituição de Presidentes da República na América Latina tornou-se a solução habitual, em casos de conflito político no quadro oligárquico. Entre 1992 e 2016, nada menos do que quatorze Chefes do Executivo foram destituídos por meio de processos de *impeachment* em toda a América Latina.

Como se vê, o instituto sempre teve caráter marcadamente político, estranho ao processo judiciário.

7. Proposta de aperfeiçoamento do processo de responsabilidade dos magistrados

Por tudo o que se acaba de expor, é indispensável e urgente reorganizar o processo de responsabilização dos nossos magistrados.

A primeira medida a ser tomada, nessa matéria, é a abolição do instituto de *impeachment* no âmbito do Poder Judiciário.

Segundo o princípio da independência e harmonia dos Poderes entre si, estabelecido no art. 2º da Constituição Federal, a competência para julgar, de acordo com os princípios e normas constitucionais, pertence exclusivamente ao Poder Judiciário. Os demais Poderes têm outras competências decisórias, que são de natureza exclusivamente política e administrativa. Isto, sem esquecer os direitos políticos do próprio povo soberano no regime de democracia direta (Constituição Federal, art. 14, incisos I, II e III, pessimamente regulamentados pela Lei nº 9.709, de 18/11/1998, tornando-os letra morta).

Com base nisso, entendo que deve ser suprimido o chamado crime de responsabilidade de agentes públicos, uma vez que, se se trata realmente de um fato delituoso, ele há de ser tipificado na lei penal, sendo o autor processado e julgado pelo órgão judiciário competente.

A segunda providência que me parece importante adotar é a criação de um órgão judiciário autônomo, com competência para processar e julgar os casos de crime praticado por Ministro do Supremo Tribunal Fede-

ral. Tal competência, segundo o disposto no art. 102, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, é do próprio Supremo Tribunal. Ora, a tradição mult centenária, nos sistemas jurídicos do mundo inteiro, é unânime no sentido de que o tribunal ao qual pertence o juiz acusado de um crime não tem a imparcialidade necessária para processá-lo e julgá-lo. Ao se cogitar da criação do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da discussão da Emenda Constitucional nº 45, de 8/12/2004, no Congresso Nacional, alguns juristas esperavam que a esse órgão fosse atribuída tal competência. Mas essa esperança foi totalmente vã. Até mesmo no que diz respeito ao descumprimento, pelos Ministros do Supremo Tribunal, dos “deveres funcionais dos juízes” – admitindo-se que os magistrados desse tribunal não deixam de ser juízes... – como declarado naquela Emenda Constitucional, a competência do Conselho Nacional de Justiça foi afastada. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367, do Distrito Federal, o nosso tribunal supremo decidiu que “o CNJ não tem nenhuma competência sobre o STF e seus ministros”.

Ora, enquanto não corrigido esse defeito gravíssimo, continuaremos a manter nosso tribunal supremo e seus Ministros como juridicamente irresponsáveis na prática, o que representa uma flagrante violação do princípio do Estado de Direito.

Observe-se, aliás, que quanto aos crimes cometidos pelos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, continuamos aguardando uma determinação expressa, na Constituição ou nas leis, para a fixação do órgão julgador competente.

Por fim, a última necessária providência a ser tomada nessa matéria é a instituição de um eficiente sistema de fiscalização dos magistrados de nossa Suprema Corte em sua atuação ordinária. Pois, por incrível que pareça, o Supremo Tribunal Federal e seus Ministros não estão sujeitos a vigilância alguma; o que significa que podem atuar como se estivessem acima de qualquer sistema jurídico.

8. Indagação hipotética

Retomemos agora, à guisa de reflexão conclusiva, o diálogo entre D. Pedro II e o Visconde de Sinimbu, relatado no início do presente texto.

Suponhamos, por hipótese, que o nosso Supremo Tribunal Federal venha a se encontrar um dia, por desgraça extrema, totalmente desmoralizado, em razão da reconhecida corrupção de seus Ministros. Em tal circunstância, ousou indagar: haveria neste país uma instituição, dotada de autêntica legitimidade e suficiente poder, para pôr ordem na casa e recuperar a dignidade de nossa mais elevada Corte de Justiça?

Referências

BARBOSA, Rui. *O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira, Escritos e Discursos Seletos*. Rio de Janeiro, Companhia Aguilar Editora, 1966.

RODRIGUES, Lêda Boechat. *História do Supremo Tribunal Federal*, 4 vols., 2002.

COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania*, Editora UNESP, 2001.

CADERNOS IHU IDEIAS

- N. 01 *A teoria da justiça de John Rawls* – José Nedel
- N. 02 *O feminismo ou os feminismos: Uma leitura das produções teóricas* – Edla Eggert
O Serviço Social junto ao Fórum de Mulheres em São Leopoldo – Clair Ribeiro Ziebell e Acadêmicas Anemarie Kirsch Deutrich e Magali Beatriz Strauss
- N. 03 *O programa Linha Direta: a sociedade segundo a TV Globo* – Sonia Monteiro
- N. 04 *Emani M. Fiori – Uma Filosofia da Educação Popular* – Luiz Gilberto Kronbauer
- N. 05 *O ruído de guerra e o silêncio de Deus* – Manfred Zeuch
- N. 06 *BRASIL: Entre a Identidade Vazia e a Construção do Novo* – Renato Janine Ribeiro
- N. 07 *Mundos televisivos e sentidos identitários na TV* – Suzana Kilpp
- N. 08 *Simões Lopes Neto e a Invenção do Gaúcho* – Márcia Lopes Duarte
- N. 09 *Oligopólios midiáticos: a televisão contemporânea e as barreiras à entrada* – Valério Cruz Brittos
- N. 10 *Futebol, mídia e sociedade no Brasil: reflexões a partir de um jogo* – Edison Luis Gastaldo
- N. 11 *Os 100 anos de Theodor Adorno e a Filosofia depois de Auschwitz* – Márcia Tiburi
- N. 12 *A domesticação do exótico* – Paula Caleffi
- N. 13 *Pomeranas parceiras no caminho da roça: um jeito de fazer Igreja, Teologia e Educação Popular* – Edla Eggert
- N. 14 *Júlio de Castilhos e Borges de Medeiros: a prática política no RS* – Gunter Axt
- N. 15 *Medicina social: um instrumento para denúncia* – Stela Nazareth Meneghel
- N. 16 *Mudanças de significado da tatuagem contemporânea* – Débora Krischke Leitão
- N. 17 *As sete mulheres e as negras sem rosto: ficção, história e trivialidade* – Mário Maestri
- N. 18 *Um itinerário do pensamento de Edgar Morin* – Maria da Conceição de Almeida
- N. 19 *Os donos do Poder, de Raymundo Faoro* – Helga Iracema Ladgraf Piccolo
- N. 20 *Sobre técnica e humanismo* – Oswaldo Giacóia Junior
- N. 21 *Construindo novos caminhos para a intervenção societária* – Lucilda Selli
- N. 22 *Física Quântica: da sua pré-história à discussão sobre o seu conteúdo essencial* – Paulo Henrique Dionísio
- N. 23 *Atualidade da filosofia moral de Kant, desde a perspectiva de sua crítica a um solipsismo prático* – Valério Rohden
- N. 24 *Imagens da exclusão no cinema nacional* – Miriam Rossini
- N. 25 *A estética discursiva da tevê e a (des)configuração da informação* – Nísia Martins do Rosário
- N. 26 *O discurso sobre o voluntariado na Universidade do Vale do Rio dos Sinos* – UNISINOS – Rosa Maria Serra Bavaresco
- N. 27 *O modo de objetivação jornalística* – Beatriz Alcaraz Marocco
- N. 28 *A cidade afetada pela cultura digital* – Paulo Edison Belo Reyes
- N. 29 *Prevalência de violência de gênero perpetrada por companheiro: Estudo em um serviço de atenção primária à saúde* – Porto Alegre, RS – José Fernando Dresch Kronbauer
- N. 30 *Getúlio, romance ou biografia?* – Juremir Machado da Silva
- N. 31 *A crise e o êxodo da sociedade salarial* – André Gorz
- N. 32 *À meia luz: a emergência de uma Teologia Gay* – Seus dilemas e possibilidades – André Sidnei Muskopf
- N. 33 *O vampirismo no mundo contemporâneo: algumas considerações* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 34 *O mundo do trabalho em mutação: As reconfigurações e seus impactos* – Marco Aurélio Santana
- N. 35 *Adam Smith: filósofo e economista* – Ana Maria Bianchi e Antonio Tiago Loureiro Araújo dos Santos
- N. 36 *Igreja Universal do Reino de Deus no contexto do emergente mercado religioso brasileiro: uma análise antropológica* – Ailton Luiz Jungblut
- N. 37 *As concepções teórico-analíticas e as proposições de política econômica de Keynes* – Fernando Ferrari Filho
- N. 38 *Rosa Egípcia: Uma Santa Africana no Brasil Colonial* – Luiz Mott
- N. 39 *Malthus e Ricardo: duas visões de economia política e de capitalismo* – Gentil Corazza
- N. 40 *Corpo e Agenda na Revista Feminina* – Adriana Braga
- N. 41 *A (anti)filosofia de Karl Marx* – Leda Maria Paulani
- N. 42 *Veblen e o Comportamento Humano: uma avaliação após um século de “A Teoria da Classe Ociosa”* – Leonardo Monteiro Monasterio
- N. 43 *Futebol, Mídia e Sociabilidade. Uma experiência etnográfica* – Edson Luis Gastaldo, Rodrigo Marques Leistner, Ronei Teodoro da Silva e Samuel McGinity
- N. 44 *Genealogia da religião. Ensaio de leitura sistêmica de Marcel Gauchet. Aplicação à situação atual do mundo* – Gérard Donnadieu
- N. 45 *A realidade quântica como base da visão de Teilhard de Chardin e uma nova concepção da evolução biológica* – Lothar Schäfer
- N. 46 *“Esta terra tem dono”. Disputas de representação sobre o passado missioneiro no Rio Grande do Sul: a figura de Sepé Tiaraju* – Ceres Karam Brum
- N. 47 *O desenvolvimento econômico na visão de Joseph Schumpeter* – Achyles Barcelos da Costa
- N. 48 *Religião e elo social. O caso do cristianismo* – Gérard Donnadieu
- N. 49 *Copérnico e Kepler: como a terra saiu do centro do universo* – Geraldo Monteiro Sigaud
- N. 50 *Modernidade e pós-modernidade – luzes e sombras* – Evi-lázio Teixeira
- N. 51 *Violenças: O olhar da saúde coletiva* – Éldia Azevedo Hennington e Stela Nazareth Meneghel
- N. 52 *Ética e emoções morais* – Thomas Kesselring
Juízos ou emoções: de quem é a primazia na moral? – Adriano Naves de Brito
- N. 53 *Computação Quântica. Desafios para o Século XXI* – Fernando Haas
- N. 54 *Atividade da sociedade civil relativa ao desemprego na Europa e no Brasil* – An Vrancox
- N. 55 *Terra habitável: o grande desafio para a humanidade* – Gilberto Dupas
- N. 56 *O decréscimo como condição de uma sociedade convivial* – Serge Latouche
- N. 57 *A natureza da natureza: auto-organização e caos* – Günter Küppers
- N. 58 *Sociedade sustentável e desenvolvimento sustentável: limites e possibilidades* – Hazel Henderson
- N. 59 *Globalização – mas como?* – Karen Gloy
- N. 60 *A emergência da nova subjetividade operária: a sociabilidade invertida* – Cesar Sanson
- N. 61 *Incidente em Antares e a Trajetória de Ficção de Erico Veríssimo* – Regina Zilberman
- N. 62 *Três episódios de descoberta científica: da caricatura empírica a uma outra história* – Fernando Lang da Silveira e Luiz O. Q. Peduzzi
- N. 63 *Negações e Silenciamentos no discurso acerca da Juventude* – Cátia Andressa da Silva
- N. 64 *Getúlio e a Gira: a Umbanda em tempos de Estado Novo* – Artur Cesar Isaia
- N. 65 *Darcy Ribeiro e o O povo brasileiro: uma alegoria humanista tropical* – Léa Freitas Perez
- N. 66 *Adoecer: Morrer ou Viver? Reflexões sobre a cura e a não cura nas reduções jesuítico-guaranis (1609-1675)* – Eliane Cristina Deckmann Fleck
- N. 67 *Em busca da terceira margem: O olhar de Nelson Pereira dos Santos na obra de Guimarães Rosa* – João Guilherme Barone
- N. 68 *Contingência nas ciências físicas* – Fernando Haas
- N. 69 *A cosmologia de Newton* – Ney Lemke
- N. 70 *Física Moderna e o paradoxo de Zenon* – Fernando Haas
- N. 71 *O passado e o presente em Os Inconfidentes, de Joaquim Pedro de Andrade* – Miriam de Souza Rossini

- N. 72 *Da religião e de juventude: modulações e articulações* – Léa Freitas Perez
- N. 73 *Tradição e ruptura na obra de Guimarães Rosa* – Eduardo F. Coutinho
- N. 74 *Raça, nação e classe na historiografia de Moysés Vellinho* – Mário Maestri
- N. 75 *A Geologia Arqueológica na Unisinos* – Carlos Henrique Nowatzki
- N. 76 *Campesinato negro no período pós-abolição: repensando Coronelismo, enxada e voto* – Ana Maria Lugão Rios
- N. 77 *Progresso: como mito ou ideologia* – Gilberto Dupas
- N. 78 *Michael Aglietta: da Teoria da Regulação à Violência da Moeda* – Octávio A. C. Conceição
- N. 79 *Dante de Laytano e o negro no Rio Grande Do Sul* – Moacyr Flores
- N. 80 *Do pré-urbano ao urbano: A cidade missioneira colonial e seu território* – Arno Alvarez Kem
- N. 81 *Entre Canções e versos: alguns caminhos para a leitura e a produção de poemas na sala de aula* – Gláucia de Souza
- N. 82 *Trabalhadores e política nos anos 1950: a ideia de "sindicalismo populista" em questão* – Marco Aurélio Santana
- N. 83 *Dimensões normativas da Bioética* – Alfredo Culleton e Vicente de Paulo Barreto
- N. 84 *A Ciência como instrumento de leitura para explicar as transformações da natureza* – Atílio Chassot
- N. 85 *Demanda por empresas responsáveis e Ética Concorrencial: desafios e uma proposta para a gestão da ação organizada do varejo* – Patrícia Almeida Ashley
- N. 86 *Autonomia na pós-modernidade: um delírio?* – Mario Fleig
- N. 87 *Gauchismo, tradição e Tradicionalismo* – Maria Eunice Maciel
- N. 88 *A ética e a crise da modernidade: uma leitura a partir da obra de Henrique C. de Lima Vaz* – Marcelo Perine
- N. 89 *Limites, possibilidades e contradições da formação humana na Universidade* – Laurício Neumann
- N. 90 *Os índios e a História Colonial: lendo Cristina Pompa e Regina Almeida* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 91 *Subjetividade moderna: possibilidades e limites para o cristianismo* – Franklin Leopoldo e Silva
- N. 92 *Saberes populares produzidos numa escola de comunidade de catadores: um estudo na perspectiva da Etnomatemática* – Daiane Martins Bocasanta
- N. 93 *A religião na sociedade dos indivíduos: transformações no campo religioso brasileiro* – Carlos Alberto Steil
- N. 94 *Movimento sindical: desafios e perspectivas para os próximos anos* – Cesar Sanson
- N. 95 *De volta para o futuro: os precursores da nanotecnociência* – Peter A. Schulz
- N. 96 *Vianna Moog como intérprete do Brasil* – Enildo de Moura Carvalho
- N. 97 *A paixão de Jacobina: uma leitura cinematográfica* – Marinês Andrea Kunz
- N. 98 *Resiliência: um novo paradigma que desafia as religiões* – Susana Maria Rocca Larrosa
- N. 99 *Sociabilidades contemporâneas: os jovens na lan house* – Vanessa Andrade Pereira
- N. 100 *Autonomia do sujeito moral em Kant* – Valério Rohden
- N. 101 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 1* – Roberto Camps Moraes
- N. 102 *Uma leitura das inovações bio(nano)tecnológicas a partir da sociologia da ciência* – Adriano Premebeida
- N. 103 *ECODI – A criação de espaços de convivência digital virtual no contexto dos processos de ensino e aprendizagem em metaverso* – Eliane Schlemmer
- N. 104 *As principais contribuições de Milton Friedman à Teoria Monetária: parte 2* – Roberto Camps Moraes
- N. 105 *Futebol e identidade feminina: um estudo etnográfico sobre o núcleo de mulheres gremistas* – Marcelo Pizarro Noronha
- N. 106 *Justificação e prescrição produzidas pelas Ciências Humanas: Igualdade e Liberdade nos discursos educacionais contemporâneos* – Paula Corrêa Henning
- N. 107 *Da civilização do segredo à civilização da exibição: a família na vitrine* – Maria Isabel Barros Bellini
- N. 108 *Trabalho associado e ecologia: vislumbrando um ethos solidário, termo e democrático?* – Telmo Adams
- N. 109 *Transumanismo e nanotecnologia molecular* – Celso Candido de Azambuja
- N. 110 *Formação e trabalho em narrativas* – Leandro R. Pinheiro
- N. 111 *Autonomia e submissão: o sentido histórico da administração – Yeda Crusius no Rio Grande do Sul* – Mário Maestri
- N. 112 *A comunicação paulina e as práticas publicitárias: São Paulo e o contexto da publicidade e propaganda* – Denis Gerson Simões
- N. 113 *Isto não é uma janela: Flusser, Surrealismo e o jogo contra* – Esp. Yentí Delanhese
- N. 114 *SBT: jogo, televisão e imaginário de azar brasileiro* – Sonia Montaño
- N. 115 *Educação cooperativa solidária: perspectivas e limites* – Carlos Daniel Baioto
- N. 116 *Humanizar o humano* – Roberto Carlos Fávero
- N. 117 *Quando o mito se torna verdade e a ciência, religião* – Róber Freitas Bachinski
- N. 118 *Colonizando e descolonizando mentes* – Marcelo Dascal
- N. 119 *A espiritualidade como fator de proteção na adolescência* – Luciana F. Marques e Débora D. Dell'Aglio
- N. 120 *A dimensão coletiva da liderança* – Patrícia Martins Fagundes Cabral e Nedio Seminotti
- N. 121 *Nanotecnologia: alguns aspectos éticos e teológicos* – Eduardo R. Cruz
- N. 122 *Direito das minorias e Direito à diferenciação* – José Rogério Lopes
- N. 123 *Os direitos humanos e as nanotecnologias: em busca de normas regulatórios* – Wilson Engelmann
- N. 124 *Desejo e violência* – Rosane de Abreu e Silva
- N. 125 *As nanotecnologias no ensino* – Solange Binotto Fagan
- N. 126 *Câmara Cascudo: um historiador católico* – Bruna Rafaela de Lima
- N. 127 *O que o câncer faz com as pessoas? Reflexos na literatura universal: Leo Tolstói* – Thomas Mann – Alexander Soljenitsin – Philip Roth – Karl-Josef Kuschel
- N. 128 *Dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à identidade genética* – Ingo Wolfgang Sarlet e Selma Rodrigues Petterle
- N. 129 *Aplicações de caos e complexidade em ciências da vida* – Ivan Amaral Guerrini
- N. 130 *Nanotecnologia e meio ambiente para uma sociedade sustentável* – Paulo Roberto Martins
- N. 131 *A philia como critério de inteligibilidade da mediação comunitária* – Rosa Maria Zaia Borges Abrão
- N. 132 *Linguagem, singularidade e atividade de trabalho* – Marlene Teixeira e Ederson de Oliveira Cabral
- N. 133 *A busca pela segurança jurídica na jurisdição e no processo sob a ótica da teoria dos sistemas sociais de Niklass Luhmann* – Leonardo Grison
- N. 134 *Motores Biomoleculares* – Ney Lemke e Luciano Hennemann
- N. 135 *As redes e a construção de espaços sociais na digitalização* – Ana Maria Oliveira Rosa
- N. 136 *De Marx a Durkheim: Algumas apropriações teóricas para o estudo das religiões afro-brasileiras* – Rodrigo Marques Leister
- N. 137 *Redes sociais e enfrentamento do sofrimento psíquico: sobre como as pessoas reconstroem suas vidas* – Breno Augusto Souto Maior Fontes
- N. 138 *As sociedades indígenas e a economia do dom: O caso dos guaranis* – Maria Cristina Bohn Martins
- N. 139 *Nanotecnologia e a criação de novos espaços e novas identidades* – Marise Borba da Silva
- N. 140 *Platão e os Guarani* – Beatriz Helena Domingues
- N. 141 *Direitos humanos na mídia brasileira* – Diego Airoso da Motta
- N. 142 *Jornalismo Infantil: Apropriações e Aprendizagens de Crianças na Recepção da Revista Recreio* – Greycy Vargas
- N. 143 *Derrida e o pensamento da desconstrução: o redimensionamento do sujeito* – Paulo Cesar Duque-Estrada
- N. 144 *Inclusão e Biopolítica* – Maura Corcini Lopes, Kamila Lockmann, Morgana Domênica Hattge e Viviane Klaus
- N. 145 *Os povos indígenas e a política de saúde mental no Brasil: composição simétrica de saberes para a construção do presente* – Bianca Sorti Stock

- N. 146 *Reflexões estruturais sobre o mecanismo de REDD* – Camila Moreno
- N. 147 *O animal como próximo: por uma antropologia dos movimentos de defesa dos direitos animais* – Caetano Sordi
- N. 148 *Avaliação econômica de impactos ambientais: o caso do aterro sanitário em Canoas-RS* – Fernanda Schütz
- N. 149 *Cidadania, autonomia e renda básica* – Josué Pereira da Silva
- N. 150 *Imagética e formações religiosas contemporâneas: entre a performance e a ética* – José Rogério Lopes
- N. 151 *As reformas político-econômicas bombalinas para a Amazônia: e a expulsão dos jesuítas do Grão-Pará e Maranhão* – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 152 *Entre a Revolução Mexicana e o Movimento de Chiapas: a tese da hegemonia burguesa no México ou “por que voltar ao México 100 anos depois”* – Claudia Wassemann
- N. 153 *Globalização e o pensamento econômico franciscano: Orientação do pensamento econômico franciscano e Caritas in Veritate* – Stefano Zamagni
- N. 154 *Ponto de cultura teko arandú: uma experiência de inclusão digital indígena na aldeia kaiowá e guarani Te'yikue no município de Caarapó-MS* – Neimar Machado de Sousa, Antonio Brand e José Francisco Sarmiento
- N. 155 *Civilizar a economia: o amor e o lucro após a crise econômica* – Stefano Zamagni
- N. 156 *Intermitências no cotidiano: a clínica como resistência inventiva* – Mário Francis Petry Londero e Simone Mainieri Paulon
- N. 157 *Democracia, liberdade positiva, desenvolvimento* – Stefano Zamagni
- N. 158 *“Passemos para a outra margem”: da homofobia ao respeito à diversidade* – Omar Lucas Perroux Fortes de Sales
- N. 159 *A ética católica e o espírito do capitalismo* – Stefano Zamagni
- N. 160 *O Slow Food e novos princípios para o mercado* – Eriberto Nascente Silveira
- N. 161 *O pensamento ético de Henri Bergson: sobre As duas fontes da moral e da religião* – André Brayner de Farias
- N. 162 *O modus operandi das políticas econômicas keynesianas* – Fernando Ferrari Filho e Fábio Henrique Bittes Terra
- N. 163 *Cultura popular tradicional: novas mediações e legítimações culturais de mestres populares paulistas* – André Luiz da Silva
- N. 164 *Será o decrescimento a boa nova de Ivan Illich?* – Serge Latouche
- N. 165 *Agostos! A “Crise da Legalidade”: vista da janela do Consulado dos Estados Unidos em Porto Alegre* – Carla Simone Rodeghero
- N. 166 *Convivialidade e decrescimento* – Serge Latouche
- N. 167 *O impacto da plantação extensiva de eucalipto nas culturas tradicionais: Estudo de caso de São Luis do Paraitinga* – Marcelo Henrique Santos Toledo
- N. 168 *O decrescimento e o sagrado* – Serge Latouche
- N. 169 *A busca de um ethos planetário* – Leonardo Boff
- N. 170 *O salto mortal de Louk Hulsmán e a desinstitucionalização do ser: um convite ao abolicionismo* – Marco Antonio de Abreu Scapini
- N. 171 *Sub specie aeternitatis – O uso do conceito de tempo como estratégia pedagógica de relação dos saberes* – Gerson Egas Severo
- N. 172 *Theodor Adorno e a frieza burguesa em tempos de tecnologias digitais* – Bruno Pucci
- N. 173 *Técnicas de si nos textos de Michel Foucault: A influência do poder pastoral* – João Roberto Barros II
- N. 174 *Da mórada ao social: A intersubjetividade segundo Levinas* – Marcelo Fabri
- N. 175 *Um caminho de educação para a paz segundo Hobbes* – Lucas Mateus Dalsotto e Everaldo Cescon
- N. 176 *Da magnitude e ambivalência à necessária humanização da tecnociência segundo Hans Jonas* – Jelson Roberto de Oliveira
- N. 177 *Um caminho de educação para a paz segundo Locke* – Odair Camati e Paulo César Nodari
- N. 178 *Crime e sociedade estamental no Brasil: De como a ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos* – Lenio Luiz Streck
- N. 179 *Um caminho de educação para a paz segundo Rousseau* – Mateus Boldóri e Paulo César Nodari
- N. 180 *Limites e desafios para os direitos humanos no Brasil: entre o reconhecimento e a concretização* – Afonso Maria das Chagas
- N. 181 *Apátridas e refugiados: direitos humanos a partir da ética da alteridade* – Gustavo Oliveira de Lima Pereira
- N. 182 *Censo 2010 e religiões: reflexões a partir do novo mapa religioso brasileiro* – José Rogério Lopes
- N. 183 *A Europa e a ideia de uma economia dual* – Stefano Zamagni
- N. 184 *Para um discurso jurídico-penal libertário: a pena como dispositivo político (ou o direito penal como “discurso-limite”)* – Augusto Jobim do Amaral
- N. 185 *A identidade e a missão de uma universidade católica na atualidade* – Stefano Zamagni
- N. 186 *A hospitalidade frente ao processo de reassentamento solidário aos refugiados* – Joseane Maniê Schuck Pinto
- N. 187 *Os arranjos colaborativos e complementares de ensino, pesquisa e extensão na educação superior brasileira e sua contribuição para um projeto de sociedade sustentável no Brasil* – Marcelo F. de Aquino
- N. 188 *Os riscos e as loucuras dos discursos da razão no campo da prevenção* – Luis David Castiel
- N. 189 *Produções tecnológicas e biomédicas e seus efeitos produtivos e prescritivos nas práticas sociais e de gênero* – Marlene Tamanini
- N. 190 *Ciência e justiça: Considerações em torno da apropriação da tecnologia de DNA pelo direito* – Claudia Fonseca
- N. 191 *#VEMpraRUA: Outono brasileiro? Leituras* – Bruno Lima Rocha, Carlos Gadea, Giovanni Alves, Giuseppe Cocco, Luiz Wemeck Vianna e Rudá Ricci
- N. 192 *A ciência em ação de Bruno Latour* – Leticia de Luna Freire
- N. 193 *Laboratórios e Extrações: quando um problema técnico se torna uma questão sociotécnica* – Rodrigo Ciccon Dornelles
- N. 194 *A pessoa na era da biopolítica: autonomia, corpo e subjetividade* – Heloisa Helena Barboza
- N. 195 *Felicidade e Economia: uma retrospectiva histórica* – Pedro Henrique de Moraes Campetti e Tiago Wickstrom Alves
- N. 196 *A colaboração de Jesuítas, Leigos e Leigas nas Universidades confiadas à Companhia de Jesus: o diálogo entre humanismo evangélico e humanismo tecnocientífico* – Adolfo Nicolás
- N. 197 *Brasil: verso e reverso constitucional* – Fábio Konder Comparato
- N. 198 *Sem-religião no Brasil: Dois estranhos sob o guarda-chuva* – Jorge Claudio Ribeiro
- N. 199 *Uma ideia de educação segundo Kant: uma possível contribuição para o século XXI* – Felipe Bragagnolo e Paulo César Nodari
- N. 200 *Aspectos do direito de resistir e a luta social por moradia urbana: a experiência da ocupação Raízes da Praia* – Natalia Martinuzzi Castilho
- N. 201 *Desafios éticos, filosóficos e políticos da biologia sintética* – Jordi Maiso
- N. 202 *Fim da Política, do Estado e da cidadania?* – Roberto Romano
- N. 203 *Constituição Federal e Direitos Sociais: avanços e recuos da cidadania* – Maria da Glória Gohn
- N. 204 *As origens históricas do racionalismo, segundo Feyerabend* – Miguel Angelo Flach
- N. 205 *Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro* – Fábio Konder Comparato
- N. 206 *Sociedade tecnológica e a defesa do sujeito: Technological society and the defense of the individual* – Karla Saraiva
- N. 207 *Territórios da Paz: Territórios Produtivos?* – Giuseppe Cocco
- N. 208 *Justiça de Transição como Reconhecimento: limites e possibilidades do processo brasileiro* – Roberta Camineiro Baggio
- N. 209 *As possibilidades da Revolução em Eilül* – Jorge Barrientos-Parra
- N. 210 *A grande política em Nietzsche e a política que vem em Amgarten* – Márcia Rosane Junges
- N. 211 *Foucault e a Universidade: Entre o governo dos outros e o governo de si mesmo* – Sandra Caponi
- N. 212 *Verdade e História: arqueologia de uma relação* – José D’Assunção Barros
- N. 213 *A Relevante Herança Social do Pe. Amstad SJ* – José Odelso Schneider

- N. 214 Sobre o dispositivo. Foucault, Agamben, Deleuze – Sandro Chignola
- N. 215 Repensar os Direitos Humanos no Horizonte da Libertação – Alejandro Rosillo Martínez
- N. 216 A realidade complexa da tecnologia – Alberto Cupani
- N. 217 A Arte da Ciência e a Ciência da Arte: Uma abordagem a partir de Paul Feyerabend – Hans Georg Flickinger
- N. 218 O ser humano na idade da técnica – Humberto Galimberti
- N. 219 A Racionalidade Contextualizada em Feyerabend e suas Implicações Éticas: Um Paralelo com Alasdair MacIntyre – Halina Macedo Leal
- N. 220 O Marquês de Pombal e a Invenção do Brasil – José Eduard Franco
- N. 221 Neurofuturos para sociedades de controle – Timothy Lenoir
- N. 222 O poder judiciário no Brasil – Fábio Konder Comparato
- N. 223 Os marcos e as ferramentas éticas das tecnologias de gestão – Jesús Conill Sancho
- N. 224 O restabelecimento da Companhia de Jesus no extremo sul do Brasil (1842-1867) – Luiz Fernando Medeiros Rodrigues
- N. 225 O grande desafio dos indígenas nos países andinos: seus direitos sobre os recursos naturais – Xavier Albó
- N. 226 Justiça e perdão – Xabier Etxeberria Mauleon
- N. 227 Paraguai: primeira vigilância massiva norte-americana e a descoberta do Arquivo do Terror (Operação Condor) – Martín Almada
- N. 228 A vida, o trabalho, a linguagem. Biopolítica e biocapitalismo – Sandro Chignola
- N. 229 Um olhar biopolítico sobre a bioética – Anna Quintanas Feixas
- N. 230 Biopoder e a constituição étnico-racial das populações: Racialismo, eugenia e a gestão biopolítica da mestiçagem no Brasil – Gustavo da Silva Kern
- N. 231 Bioética e biopolítica na perspectiva hermenêutica: uma ética do cuidado da vida – Jesús Conill Sancho
- N. 232 Migrantes por necessidade: o caso dos senegaleses no Norte do Rio Grande do Sul – Dirceu Benincá e Vânia Aguiar Pinheiro
- N. 233 Capitalismo biocognitivo e trabalho: desafios à saúde e segurança – Elsa Cristine Bevilan
- N. 234 O capital no século XXI e sua aplicabilidade à realidade brasileira – Róber Iruetiet Avila e João Batista Santos Conceição
- N. 235 Biopolítica, raça e nação no Brasil (1870-1945) – Mozart Linhares da Silva
- N. 236 Economias Biopolíticas da Dívida – Michael A. Peters
- N. 237 Paul Feyerabend e Contra o Método: Quarenta Anos do Início de uma Provocação – Halina Macedo Leal
- N. 238 O trabalho nos frigoríficos: escravidão local e global? – Leandro Inácio Walter
- N. 239 Brasil: A dialética da dissimulação – Fábio Konder Comparato
- N. 240 O irrepresentável – Homero Santiago
- N. 241 O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno – Castor Bartolomé Ruiz
- N. 242 Uma crise de sentido, ou seja, de direção – Stefano Zamagni
- N. 243 Diagnóstico Socioterritorial entre o chão e a gestão – Dirce Koga
- N. 244 A função-educador na perspectiva da biopolítica e da governamentalidade neoliberal – Alexandre Filardi de Carvalho
- N. 245 Esquecer o neoliberalismo: aceleração como terceiro espírito do capitalismo – Moysés da Fountoura Pinto Neto
- N. 246 O conceito de subsunção do trabalho ao capital: rumo à subsunção da vida no capitalismo biocognitivo – Andrea Fumagalli
- N. 247 Educação, indivíduo e biopolítica: A crise do governo – Dora Lilia Marin-Díaz
- N. 248 Reinvenção do espaço público e político: o individualismo atual e a possibilidade de uma democracia – Roberto Romano
- N. 249 Jesuítas em campo: a Companhia de Jesus e a questão agrária no tempo do CLACIAS (1966-1980) – Iraneudson Santos Costa
- N. 250 A Liberdade Vigada: Sobre Privacidade, Anonimato e Vigilantismo com a Internet – Pedro Antonio Dourado de Rezende
- N. 251 Políticas Públicas, Capitalismo Contemporâneo e os horizontes de uma Democracia Estrangeira – Francini Lube Guizardi
- N. 252 A Justiça, Verdade e Memória: Comissão Estadual da Verdade – Carlos Frederico Guazzelli
- N. 253 Reflexões sobre os espaços urbanos contemporâneos: quais as nossas cidades? – Vinicius Nicastro Honesko
- N. 254 Ubuntu como ética africana, humanista e inclusiva – Jean-Bosco Kokozi Kashindi
- N. 255 Mobilização e ocupações dos espaços físicos e virtuais: possibilidades e limites da reinvenção da política nas metrópoles – Marcelo Castañeda
- N. 256 Indicadores de Bem-Estar Humano para Povos Tradicionais: O caso de uma comunidade indígena na fronteira da Amazônia Brasileira – Luiz Felipe Barbosa Lacerda e Luis Eduardo Acosta Muñoz
- N. 257 Cerrado. O laboratório antropológico ameaçado pela desterritorialização – Altair Sales Barbosa
- N. 258 O impensado como potência e a desativação das máquinas de poder – Rodrigo Karmy Bolton
- N. 259 Identidade de Esquerda ou Pragmatismo Radical? – Moysés Pinto Neto
- N. 260 Itinerários versados: redes e identizações nas periferias de Porto Alegre? – Leandro Rogério Pinheiro
- N. 261 Fugindo para a frente: limites da reinvenção da política no Brasil contemporâneo – Henrique Costa
- N. 262 As sociabilidades virtuais globalizadas na metrópole: experiências do ativismo cibernético do grupo Direitos Urbanos no Recife – Breno Augusto Souto Maior Fontes e Davi Barboza Cavalcanti
- N. 263 Seis hipóteses para ler a conjuntura brasileira – Sauro Bellezza
- N. 264 Saúde e igualdade: a relevância do Sistema Único de Saúde (SUS) – Stela N. Meneghel
- N. 265 Economia política aristotélica: cuidando da casa, cuidando do comum – Armando de Melo Lisboa
- N. 266 Contribuições da teoria biopolítica para a reflexão sobre os direitos humanos – Aline Albuquerque
- N. 267 O que resta da ditadura? Estado democrático de direito e exceção no Brasil – Giuseppe Tosi
- N. 268 Contato e improvisação: O que pode querer dizer autonomia? – Alana Moraes de Souza
- N. 269 A perversão da política moderna: a apropriação de conceitos teológicos pela máquina governamental do Ocidente – Osiel Lourenço de Carvalho
- N. 270 O campo de concentração: Um marco para a (bio) política moderna – Viviane Zarembski Braga
- N. 271 O que caminhar ensina sobre o bem-viver? Thoreau e o apelo da natureza – Flavio Williges
- N. 272 Interfaces da morte no imaginário da cultura popular mexicana – Rafael Lopez Villaseñor
- N. 273 Poder, persuasão e novos domínios da(s) identidade(s) diante do(s) fundamentalismo(s) religioso(s) na contemporaneidade brasileira – Celso Gabatz
- N. 274 Tarefa da esquerda permanece a mesma: barrar o caráter predatório automático do capitalismo – Acauam Oliveira
- N. 275 Tendências econômicas do mundo contemporâneo – Alessandra Smerilli
- N. 276 Uma crítica filosófica à teoria da Sociedade do Espetáculo em Guy Debord – Atilio Machado Peppe
- N. 277 O Modelo atual de Capitalismo e suas formas de Captura da Subjetividade e de Exploração Social – José Roque Junges
- N. 278 Da esperança ao ódio: Juventude, política e pobreza do lulismo ao bolsonarismo – Rosana Pinheiro-Machado e Lucia Mury Scalco
- N. 279 O mal-estar na cultura medicalizada – Luis David Castel
- N. 280 Mistérios da economia (divina) e do ministério (angélico). Quando a teologia fornece um paradigma para a filosofia política e esta retroage à teologia – Alain Gignac
- N. 281 A Campanha da Legalidade e a radicalização do PTB na década de 1960. Reflexos no contexto atual – Mário José Maestri Filho
- N. 282 A filosofia moral de Adam Smith face às leituras reducionistas de sua obra: ensaio sobre os fundamentos do indivíduo egoísta contemporâneo – Angela Ganem
- N. 283 Vai, malandra. O despertar ontológico do planeta fome – Armando de Melo Lisboa
- N. 284 Renda básica em tempos difíceis – Josué Pereira da Silva
- N. 285 Isabelle Stengers No tempo das catástrofes. Quinze questões e um artifício sobre a obra – Ricardo de Jesus Machado
- N. 286 O "velho capitalismo" e seu fôlego para dominação do tempo e do espaço – Luiz Gonzaga Belluzzo
- N. 287 A tecnologia na vida cotidiana e nas instituições: Heidegger, Agamben e Sloterdijk – Itamar Soares Veiga



Fábio Konder Comparato possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1959) e doutorado em Direito pela Université Paris 1 (Panthéon-Sorbonne - 1963). Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Doutor Honoris Causa da Universidade de Coimbra. É especialista em Filosofia do Direito, Direitos Humanos e Direito Político. É também titular da Medalha Rui Barbosa, conferida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Algumas publicações do autor

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2013. 8. ed. 577 p.

_____. **Rumo à Justiça**. São Paulo: Editora Saraiva, 2010. v. 01. 449 p.

_____. **Ética: Direito, Moral e Religião no Mundo Moderno**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

Outras contribuições

COMPARATO, Fábio Konder. *Brasil: verso e reverso constitucional*. In: **Cadernos IHU ideias**. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, ano 11, n. 197, 2013.

_____. *Compreensão histórica do regime empresarial-militar brasileiro*. In: **Cadernos IHU ideias**. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, ano 12, n. 205, 2014.

_____. *O poder judiciário no Brasil*. In: **Cadernos IHU ideias**. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, ano 13, n. 222, 2015.

_____. *Brasil: A dialética da dissimulação*. In: **Cadernos IHU ideias**. São Leopoldo: Instituto Humanitas Unisinos, ano 14, n. 239, 2016



UNISINOS